



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2012

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – PREÂMBULO

1. O Município de Capivari de Baixo torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de concorrência, decorrente do Processo Administrativo nº 42/2012, cujo objeto é a **outorga de concessão, com exclusividade, para prestação do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.**
2. O tipo de licitação será o de TÉCNICA E PREÇO e o procedimento será regido pela Lei n. 8.666/93, especificamente pelo Inciso III do § 1º, do art. 45 e seguintes, e pelo art. 15, inciso V e seguintes, da Lei n. 8.987/95.
3. O prazo da concessão será de 30(trinta) anos.
4. O Edital desta Licitação estará disponível para consulta no *site* desta Prefeitura,

www.capivariabaixo.sc.gov.br, sendo que a cópia integral dos seus Anexos deverá ser obtida junto à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, localizada na Av. Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo, no horário das 07:00 às 13:00 horas, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), destinada ao custeio das despesas de reprodução em meio digital, por parte da empresa interessada. Para a interessada receber informações acerca de pedidos de esclarecimento do Edital, deverá informar os seguintes dados: a) nome ou sua razão social, b) seu endereço, nº do CPF ou CNPJ, c) telefone, fac-símile e e-mail e d) nome de quem a represente, no caso de pessoa jurídica.

5. Os envelopes, contendo a Proposta Técnica, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, localizada na Av. Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo, **até às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 15 de outubro de 2012.**

6. A sessão pública de abertura dos envelopes terá início às **09:00 (nove horas) do dia 15 de outubro de 2012**, na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, localizada na Av. Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo, onde estará instalada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

SEÇÃO II – DEFINIÇÕES

7. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, **sempre que grafados em letras maiúsculas**, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- **AGÊNCIA REGULADORA:** pessoa jurídica de direito público, competente para a regulação de serviços públicos delegados, que tem por objetivos institucionais assegurar a prestação adequada dos serviços, garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, bem como a harmonia entre os usuários e delegatários, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços. No caso de Capivari de Baixo a regulação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário será exercida pela

Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Capivari de Baixo – AGERCB, criada pela Lei Municipal nº 1.378, de 18 de maio de 2011;

- **ÁREA DE CONCESSÃO:** limite territorial do Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina;
- **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** é a COMISSÃO designada para a promoção e execução da presente LICITAÇÃO;
- **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Capivari de Baixo;
- **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO objeto deste EDITAL na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **CONCESSIONÁRIA:** é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **CONTRATO:** é o instrumento jurídico a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto estabelecer as condições para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **DOCUMENTAÇÃO:** é o conjunto de documentos a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** são os documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação

econômico-financeira das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL;

- **EDITAL:** é o presente instrumento convocatório e seus Anexos, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;
- **ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:** documento exigido pelo art. 11, inciso II, da Lei n. 11.445/07, que demonstra a viabilidade da prestação dos serviços nos termos do respectivo Plano de Saneamento Básico;
- **INTERESSADO:** empresa que venha a fazer a aquisição deste EDITAL;
- **LICITAÇÃO:** é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO;
- **LICITANTE:** empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da LICITAÇÃO, após aquisição deste EDITAL;
- **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO, com a qual o CONCEDENTE celebrará o CONTRATO;
- **MUNICÍPIO:** é o Município de Capivari de Baixo;
- **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** Documento, instituído pela Lei nº 11.445/07, e aprovado pelo Decreto nº241, de 14 de junho de 2011, que contém diagnóstico da situação atual dos sistemas, objetivos e metas para universalização dos serviços, programas, projetos e ações para atingir os objetivos e metas estipuladas, bem como mecanismos complementares;
- **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta das LICITANTES, contendo a oferta da TMA e demais informações financeiras;

- PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;
- PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, dentro do prazo permitido em lei e de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO;
- RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, ainda que em caráter temporário, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL;
- REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO: compreende os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários;

- SISTEMA: é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, que será assumido pela CONCESSIONÁRIA na assinatura do CONTRATO;
- TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;
- TERMO DE REFERÊNCIA: documento que contém as referências básicas de apoio para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;
- TMA: é o valor da Tarifa Máxima de Água, que será utilizada como parâmetro no julgamento da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelos LICITANTES;
- USUÁRIO(S): é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO.

SEÇÃO III – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8. A presente LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela:

- a) Constituição Federal, em especial os seus artigos 37, inciso XXI, e 175;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no que for aplicável;
- e) Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

- f) Decreto Federal nº 7.217, de 21 de Junho de 2010;
- g) Lei Orgânica do Município de Capivari de Baixo, no que couber;
- h) Lei Municipal nº 1.379, de 18 de maio de 2011, que definiu a política dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário de Capivari de Baixo;
- i) Lei Municipal nº 1.378, de 18 de maio de 2011, que criou a Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Capivari de Baixo - AGERCB;
- j) Decreto Municipal nº 241, de 14 de junho de 2011, que instituiu o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário;
- k) Decreto nº 389, de 25 de abril de 2012, que aprovou o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Capivari de Baixo/SC;
- l) Condições previstas neste EDITAL e nos seus ANEXOS;
- m) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

SEÇÃO IV – OBJETO

9. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga de concessão, com exclusividade, para prestação do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Capivari de Baixo.

9.1 O SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO compreende os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos

sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

SEÇÃO V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10. No julgamento da presente LICITAÇÃO, será utilizada a combinação dos critérios de MENOR VALOR DA TARIFA do serviço público a ser prestado com o de MELHOR TÉCNICA, nos termos do artigo 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98.

SEÇÃO VI – ANEXOS AO EDITAL

11. Integram o presente EDITAL os seguintes Anexos:

- Anexo I – Minuta do CONTRATO;

- Anexo II – Termo de Referência:
 - A) Plano Municipal de Saneamento Básico de Capivari de Baixo;
 - B) Estudo de Viabilidade Técnica Econômico-Financeira;
 - C) Cópia da medida liminar deferida nos autos da Ação Ordinária nº 163.11.001304-4, que se encontra tramitando perante a Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo/SC;

- Anexo III – Relação dos Bens Reversíveis que Integram o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI DE BAIXO;

- Anexo IV – Estrutura Tarifária;

- Anexo V – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA;

- Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;

- Anexo VII – Lei nº 1.379, de 18 de maio de 2011, que definiu a política dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário de Capivari de Baixo;

- Anexo VIII – Diretrizes para Licenciamento Ambiental;
- Anexo IX–Regulação dos Serviços:
 - A) Lei Municipal nº 1.378, de 18 de maio de 2011, que criou a Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Capivari de Baixo - AGERCB;
 - B) Decreto nº 389, de 25 de abril de 2012, que aprovou o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Capivari de Baixo/SC;
- Anexo X – Modelo das Declarações.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO EDITAL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

12. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como, estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as regras que vigorarão durante a vigência do respectivo CONTRATO.

SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

13. As LICITANTES poderão solicitar esclarecimentos em relação ao EDITAL, mediante comunicação escrita, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Serão encaminhadas cópias das respostas aos eventuais pedidos de esclarecimento aos demais LICITANTES.

SEÇÃO III – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

15. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 3 (três) dias úteis.

16. Decairá do direito de impugnar o EDITAL o INTERESSADO que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. Julgada a impugnação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO dará ciência do resultado às LICITANTES.

SEÇÃO IV – ALTERAÇÃO DO EDITAL

17. Até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações, poderá alterar o EDITAL.

18. Todas as alterações ao EDITAL serão divulgadas pelas mesmas formas que se deu a sua publicação, além de serem encaminhadas aos INTERESSADOS, no endereço indicado quando da retirada do ato convocatório.

19. Caso as alterações no EDITAL afetem a formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CAPITULO III – LICITAÇÃO

SEÇÃO I – CUSTOS DAS LICITANTES

20. Quaisquer custos ou despesas incorridos pelas LICITANTES em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

SEÇÃO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES SOBRE AS LICITANTES

21. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas nacionais ou estrangeiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.
22. É vedada a participação de empresas:
- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) suspensas do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
 - c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - d) em processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial;
 - e) através de mais de um consórcio, quando a participação se der por este meio.

SUBSEÇÃO II – AQUISIÇÃO DO EDITAL

23. O INTERESSADO poderá adquirir o EDITAL no endereço indicado no Preâmbulo, garantindo desta forma:
- a) que todas as empresas interessadas terão em seu poder todos os documentos e anexos que compõem o EDITAL;
 - b) a autenticidade do texto do EDITAL e de seus anexos, e;
 - c) o direito de receber cópia de resposta sobre pedidos de esclarecimento feitos por outros interessados, em relação ao certame.

24. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO somente se responsabiliza pela autenticidade do conteúdo do EDITAL e dos documentos que o integram, quando este for adquirido na forma prevista neste instrumento convocatório.

25. Adquirido o EDITAL, a empresa será considerada, para os fins deste EDITAL, como INTERESSADA.

26. No caso de participação em consórcio, a aquisição do EDITAL por um dos consorciados, atende a exigência em relação aos demais integrantes do Consórcio.

27. O EDITAL e seus Anexos, estarão à disposição para obtenção de cópia digitalizada (CD) por parte das INTERESSADAS, no mesmo endereço de aquisição deste, no horário das 07:00 às 13:00 horas, devendo ser ressarcido os custos de reprodução em meio digital.

SUBSEÇÃO III – ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

28. A participação na LICITAÇÃO implica a integral aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento deste e das normas regulamentares pertinentes.

SUBSEÇÃO IV – EXIGÊNCIAS DO EDITAL

29. As INTERESSADAS deverão examinar todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL e nos seus Anexos.

30. Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

31. A DOCUMENTAÇÃO que não atender os requisitos estabelecidos no EDITAL acarretará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

32. Quaisquer informações disponibilizadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO às INTERESSADAS são meramente indicativas, cabendo a elas a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.

SUBSEÇÃO V – VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO

33. As INTERESSADAS deverão, obrigatoriamente, visitar a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes, que sejam relacionadas ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de suas PROPOSTAS.

34. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimento, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante construção e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

35. A visita à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes será realizada em até 3 (três) dias úteis antes da data da entrega da documentação, mediante agendamento realizado na Secretaria de Administração e Finanças por meio de fac-símile (48) 3621-4434 ou e-mail sec.administracao@capivaridebaixo.sc.gov.br no horário das 07:00 às 13:00 horas.

36. Ao término da visita, será entregue à INTERESSADA, o respectivo Atestado de Visita Técnica, que será assinado também pelo Representante que realizou a visita.

37. No caso de participação em consórcio é suficiente a visita feita por um dos consorciados.

SUBSEÇÃO VI -DA GARANTIA DE PROPOSTA

38. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de R\$ 2.574.415,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais),

equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto licitado de R\$ 257.541.594,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais) recolhido ao MUNICÍPIO na Secretaria de Administração e Finanças do Município localizada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h, até a data da sessão para recebimento da DOCUMENTAÇÃO.

39. A garantia, cujo comprovante de recebimento deverá, obrigatoriamente, integrar o rol de documentos relativos à habilitação econômico-financeira constantes do item 64 deste EDITAL, poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

40. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, a mesma deverá ser emitida em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, no seu Estatuto Social, e os seus signatários deverão estar investidos dos poderes necessários.

41. O prazo de validade da garantia de proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data fixada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

SEÇÃO III – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

42. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada conforme segue:

- a) As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente, da primeira à última, vistas em todas as folhas e assinadas sempre que couber, pelo Representante Legal da LICITANTE;
- b) Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível;
- c) Qualquer documento em língua estrangeira deve ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, sendo que documentos estrangeiros deverão estar devidamente consularizados no consulado brasileiro do país de origem do documento;
- d) A DOCUMENTAÇÃO deve ser apresentada em original ou cópia autenticada, por qualquer meio de autenticação, sem emendas ou rasuras;
- e) Deve ser apresentada unicamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;
- f) Proposta Técnica impressa e em disco compacto identificado “CD – PROPOSTA TÉCNICA”;
- g) Proposta Comercial impressa e em disco compacto identificado “CD – PROPOSTA COMERCIAL”;

43. Os envelopes deverão ser opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa fronteira o seguinte:

- a) Envelope 01 – PROPOSTA TÉCNICA

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 02/2012
ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail).

b) Envelope 02 – PROPOSTA COMERCIAL
“PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 02/2012
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE:.....(nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail).

c) Envelope 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
“PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 02/2012
ENVELOPE nº. 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail).

SEÇÃO IV – ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

44. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na Av. Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo, **até as 08:30 do dia 15 de outubro de 2012.**

45. Expirado o prazo previsto no item anterior, nenhum documento poderá ser recebido.

SEÇÃO V – PROPOSTA TÉCNICA

46. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 1(uma) via, digitada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada pelo Responsável Legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta. Acompanhando a via impressa,deverá

ser também apresentado o exato teor da PROPOSTA em meio digital “CD – Proposta Técnica”, conforme modelo fornecido.

47. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, o Anexo V.

48. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo V, procedendo-se à sua avaliação com base nos critérios previstos neste EDITAL.

49. No caso de consórcio, para fins de identificação das LICITANTES, deve ser incluída, no Envelope nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA, uma cópia do instrumento de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.

50. No Envelope nº 01- PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentado o comprovante de recolhimento da garantia de proposta, conforme exigido no item 39 do presente EDITAL.

SEÇÃO VI – PROPOSTA COMERCIAL

51. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada pelo Representante Legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta. Acompanhando a via impressa, deverá ser também apresentado o exato teor da PROPOSTA em meio digital “CD – Proposta Comercial”, conforme modelo fornecido, e conterá:

- a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo o valor da TMA, previsto no Anexo VI, os preços unitários ofertados para os serviços complementares e o prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias;
- b) o Plano de Negócios, em conformidade com as condições previstas no Anexo VI, e o Balanço Patrimonial Projetado da Concessão.

SUBSEÇÃO ÚNICA – ESTRUTURA TARIFÁRIA

52. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é a constante do Anexo IV.

53. O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será o que for ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL.

54. O Anexo IV apresenta, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os valores máximos a serem cobrados quando de sua prestação.

SEÇÃO VII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

55. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições da Seção III deste capítulo.

56. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

57. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

58. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e que o documento contenha a indicação do *site* onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

59. O valor estimado do CONTRATO, cujo cálculo levou em consideração o somatório das projeções de receitas provenientes da cobrança de TARIFAS de água e esgoto e da remuneração pelos serviços complementares, ao longo do prazo de

concessão, para fins deste EDITAL e seus anexos, corresponde a R\$ 257.541.594,00(duzentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

SUBSEÇÃO II – HABILITAÇÃO JURÍDICA

60. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) No caso de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, da LICITANTE ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual vigente com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Quando se tratar de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente;
 - e) Declaração da LICITANTE, conforme Modelo Constante do Anexo X de que não está sujeita aos impedimentos previstos no item 22 deste EDITAL;
 - f) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, cujo modelo encontra-se no Anexo X;
 - g) Declaração de que, antes da assinatura do CONTRATO, constituirá e registrará a

CONCESSIONÁRIA, para execução do objeto do contrato.

61. Ainda, no caso de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de compromisso de constituição de consórcio, nos termos do item 66;

SUBSEÇÃO III – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

62. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa LICITANTE, na forma da lei. A comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal dar-se-á pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, ou conjunta;
- d) prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito emitida pelo INSS;
- e) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 12.440/2011.

SUBSEÇÃO IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

63. A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:
- a) Prova de registro e quitação da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA, sede da LICITANTE, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
 - a.1) no caso de a LICITANTE não possuir registro perante o CREA de Santa Catarina, o respectivo Certificado de Registro deverá ter o visto do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e na Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997, do CONFEA.
 - a.2) apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa LICITANTE, ou a empresa da qual a LICITANTE detenha o controle acionário, possua experiência em trabalhos de operação de sistemas de abastecimento de água para consumo humano e esgotamento sanitário, que envolvam simultaneamente a operação e a manutenção hidráulica de redes das unidades operacionais.
 - b) comprovação de a LICITANTE, ou a empresa da qual a LICITANTE detenha o controle acionário, possuir em seu quadro profissional (sócio, registrado ou contratado), na data prevista para entrega da documentação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo respectivo Conselho Profissional, por prestação de serviços de características semelhantes ao do objeto deste Edital, o(s) qual(is) será(ão) obrigatoriamente o(s) responsável(is) técnico(s) dos serviços:
 - b.1) operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - b. 2) tratamento de água para consumo humano;
 - b. 3) tratamento de esgoto sanitário;
 - c) comprovação do vínculo profissional com a LICITANTE deverá ser feita pela apresentação dos seguintes documentos:
 - Cópia da Carteira de Trabalho e ficha de registro de empregado (FRE), que demonstrem a identificação do profissional; ou

- Cópia da última alteração contratual da LICITANTE, no caso do profissional ser sócio da mesma; ou
 - Contrato de prestação de serviço.
- d) no caso de consórcio, admitir-se-á para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado, para atender às exigências das alíneas “a” e “b” deste item;
- e) cópia do instrumento de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, a ser apresentado pela empresa líder do consórcio, nos termos do item 65;
- f) documento comprobatório da visita à ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos dos itens 36 e 37.

SUBSEÇÃO V – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

64. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:
- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;
- b) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, com validade na data prevista para entrega da documentação;
- c) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 5% do valor do contrato, ou seja, R\$12.877.079,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setenta e nove reais) a fim de garantir a exequibilidade, por parte da LICITANTE, do objeto do CONTRATO.
- d) comprovante de prestação de GARANTIA DA PROPOSTA, conforme item 38

deste EDITAL.

65. A LICITANTE deverá comprovar, ainda, o atendimento dos indicadores adiante mencionados, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contabilista legalmente habilitado, extraídos do balanço patrimonial do último exercício, utilizando as seguintes fórmulas:

a) ILG (Índice de Liquidez Geral) > 1,0;

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP);$$

b) IE (Índice de Endividamento) ≤ 1,0.

$$IE = (PC + ELP) / AT$$

sendo:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante;

IE = Índice de Endividamento

ILG = Índice de Liquidez Geral

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

SUBSEÇÃO VI – PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

66. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues por cada um dos consorciados, admitindo-se, para efeitos de:

a) qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e

b) qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, apenas para

atendimento do patrimônio líquido mínimo necessário, previsto no item 64, alínea, “c”, acima, o qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme estipulado no artigo 33, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93.

67. O instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio a ser apresentado nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e cuja cópia integrará PROPOSTA TÉCNICA não deverá revelar dados contidos na PROPOSTA COMERCIAL, devendo obedecer aos seguintes requisitos;

- a) indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas;
- b) obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- c) indicação da empresa líder do consórcio, nos termos do artigo 18, XIII da Lei 8.987/95;
- d) outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- e) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- f) declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos do item 125 e seguintes, a empresa CONCESSIONÁRIA.

68. É vedada a participação de empresas em mais de um consórcio.

69. No caso de consórcio, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, observada, sempre, a solidariedade de que trata o item 67, alínea “e”, do presente EDITAL.

70. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a

inabilitação do consórcio.

SUBSEÇÃO VII – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

71. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

72. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

CAPITULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

73. Na condução dos trabalhos da COMISSÃO DE LICITAÇÃO será realizada a inversão das fases de habilitação e julgamento, consoante disposto no art. 18-A da Lei nº 8.987/95, hipótese em que, encerrada a fase de classificação das propostas será aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação do LICITANTE mais bem classificado para a verificação das condições fixadas nesse EDITAL. Verificado o atendimento das exigências do EDITAL, o LICITANTE será declarado vencedor.

74. Inabilitado o LICITANTE melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um LICITANTE classificado atenda às condições fixadas no EDITAL.

75. Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

SEÇÃO I – CREDENCIAMENTO

76. Dos interessados em participar da Sessão de abertura dos envelopes, representando as LICITANTES, será exigido credenciamento, mediante a apresentação de Carta de Credenciamento, devidamente assinada, outorgando poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos.

77. As cartas de credenciamento deverão ser exibidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. A Carta de Credenciamento, a critério da LICITANTE, poderá ser substituída por procuração.

78. Caso o credenciado seja titular sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

79. A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou do Representante Legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de responder pela LICITANTE, nas respectivas sessões.

80. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar 1 (um) Representante, durante o processo de LICITAÇÃO.

SEÇÃO II – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

81. **No dia 15 de outubro de 2012, às 09:00 horas**, na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido apresentados nos termos das Seções III e IV do CAPÍTULO III, deste EDITAL.

82. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

83. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes nº 01, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

84. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes, bem como eventuais assistentes.

85. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS será realizado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, observando-se as disposições do art. 44 e seguintes da Lei nº 8.666/93. O resultado será divulgado na Imprensa Oficial, bem como afixado no mural da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, e as LICITANTES serão cientificadas através do telefone/fax de contato e/ou endereço eletrônico informados.

86. As PROPOSTAS TÉCNICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 01. Neste caso e se todas as LICITANTES proponentes, por seus representantes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão, consignando esta decisão em ata assinada por todos os LICITANTES poderão ser abertos os Envelopes nº 02 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.

87. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS se dará por critérios objetivos, conforme as Diretrizes para a Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, contidas no Anexo V.

SEÇÃO III – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

88. Desistindo expressamente de interpor recurso acerca do julgamento sobre as PROPOSTAS TÉCNICAS e assinada a ata por todos os participantes ou encerrada a pertinente fase recursal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em dia, hora e local previamente notificado as LICITANTES classificadas na primeira fase, realizará reunião pública para a abertura do Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL.

89. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

90. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

91. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL serão realizados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO. O resultado será publicado na Imprensa Oficial e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, e as LICITANTES serão cientificadas através do telefone/fax de contato e/ou endereço eletrônico informados.

92. A critério exclusivo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02.

93. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito mediante atribuição de nota, denominada Nota Comercial (NC), calculada pela seguinte fórmula:

$$NC = 1.000 \times (V_m / TMA_i)$$

Onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE

V_m = Mínimo valor da TARIFA MÁXIMA DE ÁGUA - TMA ofertado entre as LICITANTES

TMA_i = Valor da TARIFA MÁXIMA DE ÁGUA - TMA ofertada pela LICITANTE

94. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor da TARIFA MÁXIMA DE ÁGUA - TMA, considerando-se as quatro casas decimais a todas serão atribuída uma Nota Comercial de 1.000 (mil) pontos.

95. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL com valor da TMA superior a 5,6634(cinco vírgula seis, seis, três, quatro) ou apresentar preço inexequível, em consonância com o disposto no artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93.

SEÇÃO IV – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

96. O julgamento das PROPOSTAS será realizado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e será efetuado mediante cálculo da pontuação, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento).

97. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO efetuará a conferência da conformidade entre a PROPOSTA TÉCNICA e COMERCIAL de cada LICITANTE. Para tanto será calculado um coeficiente denominado Fator de Conformidade – FC.

98. Para o cálculo do FC a COMISSÃO DE LICITAÇÃO efetuará o lançamento dos dados apresentados na PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES no CD – PROPOSTA COMERCIAL e verificará eventuais divergências financeiras geradas. A equação de verificação é:

$$FC= 1- 0,50 \times \text{MÓDULO}\{(VPL \text{ ofertado} - VPL \text{ calculado}) / VPL \text{ calculado}\}$$

99. As Notas Finais - NF serão calculadas com 3 (três) casas decimais, conforme a seguinte equação:

$$NF= 70\% \times NT + 30\% \times NC \times FC$$

NF= Nota Final

NT=Nota Técnica

NC= Nota Comercial

FC= Fator de Conformidade

100. A classificação das LICITANTES far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Final.

101. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

102. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será publicado na Imprensa Oficial e divulgado através de sua afixação no Mural Público da Prefeitura deste Município, bem como comunicado às LICITANTES.

103. Se todas as LICITANTES cujas propostas TÉCNICA e COMERCIAL que tenham sido classificadas, por seus representantes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recurso, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ser aberto o Envelope nº 03 da LICITANTE melhor classificada.

104. Os Envelopes nº 03 das LICITANTES desclassificadas serão imediatamente a elas devolvidos fechados, após o decurso dos prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

105. Para as LICITANTES que forem desclassificadas, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

106. Desistindo expressa ou tacitamente os LICITANTES, de interpor recurso acerca do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, ou encerrada a pertinente fase recursal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO realizará reunião pública para abertura do Envelope nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada, a fim de verificar sua adequação e compatibilidade com o objeto da

LICITAÇÃO, que ocorrerá em dia, hora e local notificando-se previamente todas as LICITANTES.

107. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

108. Verificado o atendimento das exigências contidas na Seção VII do Capítulo III do presente EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora.

109. Na hipótese de a LICITANTE melhor classificada ser inabilitada, serão analisados os documentos habilitatórios da LICITANTE segunda melhor classificada, e assim, sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas no presente EDITAL.

110. Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

111. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais LICITANTES classificadas, bem como as GARANTIAS DE PROPOSTA, serão devolvidos até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato com a LICITANTE VENCEDORA.

112. O resultado da LICITAÇÃO será publicado na imprensa oficial e divulgado, através de sua afixação no Mural da Prefeitura deste Município, bem como comunicado às LICITANTES.

CAPÍTULO V

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SEÇÃO I – HOMOLOGAÇÃO

113. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá:

- a) homologar a LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável no processo licitatório, se houver;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável;

114. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório.

SEÇÃO II – ADJUDICAÇÃO

115. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

116. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída, nos termos do item 121 e seguintes, celebrar o CONTRATO;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída, nos termos do item 121 e seguintes, ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

SEÇÃO III – RECURSOS

117. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura, no

endereço indicado no Preâmbulo, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, endereçados ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, não sendo aceitos recursos enviados pela internet, via e-mail ou por fac-símile.

118. Interposto o recurso, tal interposição será comunicada às demais LICITANTES que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

119. O recurso será encaminhado à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deve ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

120. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

121. Em até 10 (dez) dias após a publicação da Homologação será convocada a LICITANTE VENCEDORA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

122. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

123. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a convocada não comparecer para assinar o

CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado, cabendo ao MUNICÍPIO a execução da garantia deste EDITAL e aplicação das penalidades previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93, em relação ao LICITANTE que descumprir a obrigação.

124. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA constituída; o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

125. A LICITANTE VENCEDORA, independentemente de ter participado da LICITAÇÃO isoladamente ou através de consórcio, deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede ou subsidiária no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da LICITAÇÃO.

126. A sociedade CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

127. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações previstas no CONTRATO.

128. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

129. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá conter cláusula que submeta à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração do seu controle acionário, sob

pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

130. No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pelos controladores da LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS.

131. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

132. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

133. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, incumbindo-lhes cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

134. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

135. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

136. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.

137. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

138. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e em bens.

139. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº6.404/76 e suas alterações; qualquer irregularidade porventura apurada no processo de integralização que denote meios fraudulentos importará na caducidade da CONCESSÃO.

140. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, na data da celebração do CONTRATO, a pelo menos 10% (dez por cento) do valor dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar na execução das obras e serviços concedidos até o final do primeiro exercício financeiro do CONTRATO.

141. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o capital social integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, em 30 de abril de cada e ano, a pelo menos 10% (dez por cento) do total dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos anos anteriores e a serem realizados no referido ano em que se der a verificação, até o termo final do CONTRATO.

142. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

143. Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da sociedade são os representados pelos encargos relativos ao plano de negócios aprovado pelo CONCEDENTE.

144. Em 30 de abril de cada ano, o CONCEDENTE efetuará a verificação do capital subscrito da CONCESSIONÁRIA, para efeito, inclusive, de assegurar sua proporcionalidade com os investimentos realizados.

145. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

146. A CONCESSIONÁRIA deverá, outrossim, estabelecer, em seus estatutos, que a distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição.

147. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade e antes da assinatura do CONTRATO, juntamente com cópia do Estatuto Social, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL.

148. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

149. Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da sociedade a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a dissolução da CONCESSIONÁRIA.

SEÇÃO III – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

150. A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até 3 (três) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.

151. A base de cálculo do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, será reduzida anualmente em 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor da contratação, nos termos estipulados no CONTRATO.

152. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública , devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil.

153. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de que trata esta seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados.

SEÇÃO IV – DOS SEGUROS

154. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar,junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução do SERVIÇO, na forma prevista na minuta de CONTRATO, apresentando até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO a cópia autenticada ou o original das respectivas apólices.

155. Os valores referentes às despesas de seguro deverão constar do fluxo de caixa apresentado pela empresa.

156. Os seguros mencionados no item anterior deverão ter validade, ou ser renovados, de modo a permanecerem vigentes durante todo o prazo do CONTRATO.

CAPÍTULO VII
REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

SEÇÃO I – OBJETO

157. O CONTRATO tem por objeto a prestação, com exclusividade, pela CONCESSIONÁRIA, do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

158. O SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO compreende o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

SEÇÃO II – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

159. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, as metas de prestação de serviço adequado estabelecidas no Anexo II.

160. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, constantes do Anexo IX.

SEÇÃO III – PRAZO DA CONCESSÃO

161. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do CONTRATO.

SEÇÃO IV – LICENÇAS

162. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, observado o disposto no CONTRATO.

163. As licenças ambientais deverão ser obtidas de acordo com as diretrizes ambientais constantes do Anexo VIII e de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO V – BENS AFETOS À CONCESSÃO

164. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, relacionados no Anexo III, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

165. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

166. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO, oportunidade em que será formalizado um novo Laudo de Avaliação do Bens que integram o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

SEÇÃO VI – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

167. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO de acordo com o disposto no CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

168. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

SEÇÃO VII – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

169. A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e, a partir da data em que lhe for dada a ORDEM DE SERVIÇO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO, a respectiva TARIFA pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO prestado.

SEÇÃO VIII – SISTEMA TARIFÁRIO

170. A TARIFA que irá remunerar a CONCESSIONÁRIA e a política tarifária que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo IV, observada a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que entram em vigor na data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

171. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

SEÇÃO IX – FONTES DE RECEITAS

172. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO prestado, a TARIFA mencionada no CONTRATO.

173. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Anexo IV a este EDITAL.

174. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, observado o disposto no art.11 da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste EDITAL sendo os valores auferidos objeto de verificação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

SEÇÃO X – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

175. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE.

176. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, expresso no valor da TARIFA.

SEÇÃO XI – REAJUSTE DAS TARIFAS

177. Os valores das TARIFAS serão reajustados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, a partir da data base constante da fórmula estabelecida na minuta do CONTRATO.

178. Considerar-se-á como data-base para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE a data de entrega das propostas pelos LICITANTES.

179. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

SEÇÃO XII – REVISÃO DA TARIFA

180. Os valores das TARIFAS serão objeto de REVISÃO PERIÓDICA, anualmente, conforme consta da minuta de CONTRATO, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de CONTRATO, constante do Anexo.

181. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO (Anexo I).

SEÇÃO XIII – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

182. Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:

- a) receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste EDITAL e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) comunicar ao CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

- f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- i) conectarem-se à rede pública integrante do SISTEMA de esgotamento sanitário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a notificação da CONCESSIONÁRIA;
- j) pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- k) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais legislações aplicáveis;
- m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;

- n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- p) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

SEÇÃO XIV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

183. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, sem prejuízo das competências da AGÊNCIA REGULADORA designada para a regulação dos respectivos serviços.
- b) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, sem prejuízo das competências da AGÊNCIA REGULADORA;
- d) intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;
- e) alterar unilateralmente o CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- f) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

- g) homologar os REAJUSTES e REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, firmando, quando for o caso, o respectivo Termo Aditivo Contratual;
- h) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- i) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta dias), das providências tomadas;
- j) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados a todo o período da CONCESSÃO, arcando com os custos que excederem o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigidos pelo mesmo índice de reajuste tarifário, incumbindo à CONCESSIONÁRIA suportá-los até esse limite, observado o disposto no CONTRATO;
- k) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- l) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- m) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

SEÇÃO XV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

184. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO adequado, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) fornecer ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;
- d) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) acatar as recomendações de agentes de fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições deste EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- h) manter à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas,

operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, nos termos do artigo 30 da Lei 9.897/95;

- i) permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- j) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- m) sempre que for necessário, informar os USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- n) comunicar ao CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- p) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

- q) receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- r) notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizada, conectarem-se à rede de esgotamento sanitário no prazo de 30 (trinta) dias. Vencido este prazo, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a cobrar, automaticamente, a respectiva tarifa de esgoto;
- s) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- u) recomendar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- v) suportar os custos das desapropriações e constituição de servidões, até o limite global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigidos pelo mesmo índice de reajuste tarifário;
- w) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;
- x) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- y) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

- z) ter o CONTRATO revisado, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

SEÇÃO XVI – DESAPROPRIAÇÕES

185. Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, suportando os custos que excederem ao valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigidos pelo mesmo índice de reajuste tarifário, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

186. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, até o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigidos pelo mesmo índice de reajuste tarifário, incumbindo ao CONCEDENTE arcar com os custos que excederem esse limite.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I – CONTAGEM DE PRAZOS

187. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

188. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II – COMUNICAÇÕES

189. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante publicação no Mural da Prefeitura deste Município e comunicado às LICITANTES por escrito, por fax ou e-mail.

190. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, pelo fax nº (48) 3621-4434 ou pelo e-mail sec.administracao@capivaridebaixo.sc.gov.br.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

191. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

192. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

193. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Capivari de Baixo, 15 de agosto de 2012.

Luiz Carlos Brunel Alves
Prefeito Municipal

ANEXO I

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
CAPIVARI DE BAIXO

O Município de Capivari de Baixo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.441/0001-60, com sede à Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, CEP: 88.745-000, Capivari de Baixo/SC, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado CONCEDENTE e a, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário, com sede na, Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº., por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgoto, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem incentivo ao papel do Município de Capivari de Baixo no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- (ii) o Edital de Licitação nº 02/2012, Processo nº42/2012 – Concorrência Pública, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de abastecimento de água e esgoto, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- **AGÊNCIA REGULADORA:** pessoa jurídica de direito público, competente para a regulação de serviços públicos delegados, que tem por objetivos institucionais assegurar a prestação adequada dos serviços, garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, bem como a harmonia entre os usuários e delegatários, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços. No caso de Capivari de Baixo a regulação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário será exercida pela Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Capivari de Baixo – AGERCB, criada pela Lei Municipal nº 1.378, de 18 de maio de 2011;
- **ÁREA DE CONCESSÃO:** limite territorial do Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina;
- **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Capivari de Baixo;
- **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO objeto deste EDITAL na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **CONCESSIONÁRIA:** é a _____, com sede na _____, Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, prestadora do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **CONTRATO:** é o presente instrumento jurídico de Concessão e seus Anexos celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto regular as condições para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **EDITAL:** é o Edital de Licitação nº02/2012, tendo por objeto a outorga de concessão, com exclusividade, para exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO;

- **GARANTIA:** É a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO;
- **LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS:** Levantamento dos elementos físicos constituintes da infraestrutura dos bens reversíveis, elaborado pelas PARTES, previamente à assinatura do CONTRATO.
- **LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo – Concorrência nº02/2012, objeto do EDITAL e de seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o CONCEDENTE;
- **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa isolada ou o consórcio de empresas vencedora da LICITAÇÃO;
- **MUNICÍPIO:** é o Município de Capivari de Baixo;
- **PARTES:** É o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** Documento, instituído pela Lei nº 11.445/07, que contém diagnóstico da situação atual dos sistemas, objetivos e metas para universalização dos serviços, programas, projetos e ações para atingir os objetivos e metas estipuladas, bem como mecanismos complementares;
- **PROPOSTAS:** denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;
- **PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, contendo a oferta do valor da TARIFA MÁXIMA DE ÁGUA e demais informações exigidas no EDITAL;
- **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, relativa à metodologia para exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO e demais informações exigidas no EDITAL;
- **REAJUSTE:** é a correção periódica dos valores das TARIFAS, dentro do prazo permitido em lei e de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO;
- **RECEITAS EXTRORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, ainda que em caráter temporário, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL;

- **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no CONTRATO fora do controle da CONCESSIONÁRIA, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- **REVISÃO PERIÓDICA:** é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, objetivando a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições do mercado, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, já autorizados no EDITAL, que serão cobrados conforme estabelecido no mesmo.
- **SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO:** compreende os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários;
- **SISTEMA:** é constituído pelas atividades de infraestrutura e instalações operacionais, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA na assinatura deste CONTRATO;
- **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;
- **TERMO DE REFERÊNCIA:** documento que contém as referências básicas de apoio para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, anexo do edital;
- **USUÁRIOS:** é pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações; pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no que for aplicável; pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Decreto nº 7.217, de 21 de Junho de 2010; supletivamente, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pela Lei Orgânica do Município de Capivari de Baixo; pela Lei Municipal nº 1.379/2011, pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL e seus Anexos, bem como pelos princípios de direito público aplicáveis à espécie.

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

3.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, o EDITAL de Licitação da Concorrência Pública nº 02/2012 e seus Anexos, e ainda:

- Anexo A – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;
- Anexo B – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
- Anexo C – RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 4ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito, que lhe sejam específicas.

4.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere à CONCEDENTE as prerrogativas de:

- a) alterá-lo para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93;
- b) promover sua extinção, nos casos previstos em Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar as sanções previstas neste CONTRATO, além das estabelecidas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 5ª – OBJETO

5.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

5.2. O SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO compreende o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

5.3. O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório das projeções de receitas provenientes da cobrança de tarifas de água e de esgoto e da remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ao longo do prazo de concessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, correspondente a R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 6ª – TIPO DA CONCESSÃO

6.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Anexo II do EDITAL.

7.2. O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, contido no Anexo IX do EDITAL, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

7.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

CLÁUSULA 8ª – PRAZO DA CONCESSÃO

8.1. O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos, contados da data de assunção do sistema pela CONCESSIONÁRIA, não se admitindo prorrogação.

CLÁUSULA 9ª – CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída sob a forma de sociedade anônima, tem como único objeto a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO e as atividades correlatas, inclusive a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS previstas neste CONTRATO.

9.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA, embora livre, deve refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

9.3. A titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pelos controladores da LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa, ou pela controladora do consórcio, no caso de consórcio, nos termos deste CONTRATO.

9.4. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.

9.5. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

9.6. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

9.7. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do

controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

9.8. A CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizada pelo CONCEDENTE, poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 10 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, que constam do Anexo “C” deste CONTRATO. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na área da CONCESSÃO.

10.2. Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade, exceto a alienação para substituição.

10.3 Os BENS DA CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA, para a continuidade de sua adequada prestação.

10. 4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE.

10.5. Na data de assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, as PARTES deverão assinar o Termo de Recebimento dos Bens, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

10.6. O CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

10.7. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, até o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigidos pelo mesmo índice de reajuste tarifário, e o que exceder será de responsabilidade do CONCEDENTE.

10.8. O disposto no item 10.7 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem como para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

CLÁUSULA 11 – ASSUNÇÃO DE RISCOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 12 – FINANCIAMENTOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

12.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

12.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.

12.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 13 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

13.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

13.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

13.3. Ainda para os fins previstos no item 13.2 acima, considera-se:

- a) regularidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor;
- b) continuidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;
- c) eficiência: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO de acordo com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos nas normas de regulação do serviço editadas pela Agência Reguladora, que assegurem qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) segurança: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica.
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, em conformidade com os termos deste CONTRATO,

do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis.

- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 14 – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

14.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da data de assunção do SISTEMA, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO prestado, nos termos do Anexo II do EDITAL e da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, constante do Anexo “B” deste CONTRATO.

14.2. A partir da celebração deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as receitas decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

CLÁUSULA 15 – SISTEMA TARIFÁRIO

15.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo IV do EDITAL, observada a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que entrarão em vigor na data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

15.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e nas Leis Municipais aplicáveis, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 16 – FONTES DE RECEITA

16.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO prestado, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA poderá auferir receitas oriundas da exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, desde que a execução dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, hipótese em que será restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.4. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia autorização do CONCEDENTE, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

16.5. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo IV do EDITAL e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.6. A exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

16.7. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 17 – SISTEMA DE COBRANÇA

17.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

17.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA estabelecida no Anexo IV do EDITAL e na sua PROPOSTA COMERCIAL (Anexo “B” do CONTRATO), de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação,

manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.3 A cobrança do serviço de esgotamento sanitário será compulsória nas economias que tiverem este serviço à disposição.

17.4. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os de ligação, religação e outros de acordo com o estabelecido no Anexo IV do EDITAL, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e neste CONTRATO.

17.5. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO prestado:

- a) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- b) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
- c) os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto;
- d) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

17.6. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar (em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta cláusula, ficando vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 18 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

18.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 19 – REAJUSTE

19.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, considerando o cálculo do fluxo de caixa observados os índices e os procedimentos previstos nesta cláusula, considerando-se como data-base para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE a data da apresentação da proposta.

19.2 O REAJUSTE das TARIFAS será de acordo com a equação para o cálculo do IRT – Índice de Reajuste de Tarifas, que é a seguinte:

$$\text{IRT} = \text{P1} (\text{INPC}_i/\text{INPC}_0) + \text{P2} (\text{IGP-DI}_i/\text{IGP-DI}_0) + \text{P3} (\text{IEE}_i/\text{IEE}_0) + \text{P4} (\text{IGP-DI}_i/\text{IGP-DI}_0) + \text{P5} (\text{INCC}_i/\text{INCC}_0), \text{ onde:}$$

P1. Fator de Ponderação correspondente a Mão de Obra

Este grupo compreende as despesas de natureza salarial, tais como ordenados e salários, horas extras, previdência social, FGTS, SENAI, SESI, e outros encargos, tais como treinamento e aperfeiçoamento, exames médicos periódicos, vale transporte, benefícios assistenciais e etc.

Considerando que todas essas despesas estão associadas ao valor dos ordenados e salários, e que por decorrência dos acordos coletivos da categoria, o índice a ser utilizado para reajuste da rubrica de pessoal será o INPC. Este é o índice de variação dos valores alocados para o grupo Mão de Obra e representa o índice oficial de correção de salários utilizado em âmbito nacional.

INPC_i – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.

INPC_0 – é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida.

P2. Fator de Ponderação correspondente a Materiais

Este grupo compreende as despesas com produtos químicos utilizados para o tratamento de água e de esgotos e ainda as despesas com os demais gastos com materiais, tais como materiais de conservação e manutenção, repavimentação, combustíveis e lubrificantes, expediente e desenho entre outras despesas relativas a materiais.

Pela diversidade de itens de gasto que compõe o grupo Materiais será utilizado o IGP - DI para o índice de variação de preços.

IGP-DI_i – é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.

IGP-DI_0 - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida.

P3. Fator de Ponderação correspondente a Energia Elétrica

Para o cálculo dos índices de reajuste da rubrica de energia elétrica serão utilizadas as respectivas resoluções de reajustamento ou revisão de tarifas da ANEEL para a

fornecedora de energia, de maneira que reflita a variação de preços da rubrica energia nos últimos 12 meses da data base estabelecida no contrato com o CONCEDENTE.

IEE_i – é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A – convencional, Sub-Grupo A4 (2,3 kV a 25 kV), valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.

IEE_0 - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida.

P4. Fator de Ponderação correspondente a Despesas Gerais

Este grupo compreende as despesas com os demais gastos que não se enquadram nos grupos anteriores, tais como: serviços de conservação e manutenção de prédios, processamento de dados, segurança, entrega de contas, limpeza e higiene, leitura de hidrômetros, telefonia, malote e correspondências, transportes, transmissão de dados, divulgação, seguros, indenizações por danos materiais/pessoais, locação de bens, educação ambiental, estudos e projetos de preservação ambiental entre outros.

Pela diversidade de itens de gasto que compõe o grupo, será utilizado o IGP - DI para o índice de variação de preços.

$IGP-DI_i$ – é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.

$IGP-DI_0$ - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida.

P5. Fator de Ponderação correspondente a Depreciações / Provisões / Amortizações

Para esse grupo considera-se mais apropriada a utilização do INCC, tendo em vista que a maior parte do ativo imobilizado da prestadora de serviços de saneamento será composto por redes de distribuição de água e de coleta de esgoto, estações de tratamento de água e de tratamento de esgoto, reservatórios, estações elevatórias de água e de esgoto, adutoras de água bruta, interceptores e emissários, etc.

$INCC_i$ – é o Índice Nacional da Construção Civil - índice da coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.

$INCC_0$ - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida.

19.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data

prevista para sua aplicação, à análise da AGÊNCIA REGULADORA competente, para que esta verifique a sua exatidão.

19.4. A AGÊNCIA REGULADORA competente terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA, para analisar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

19.5. O prazo a que alude o item 19.4 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA competente determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações adicionais ou ajustes, reiniciando-se a contagem do prazo, a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

19.6. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, este será submetido ao CONCEDENTE para homologação, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, autorizando que esta inicie a cobrança da TARIFA reajustada a partir do prazo previsto.

19.7. A AGÊNCIA REGULADORA competente e o CONCEDENTE somente poderão deixar de, respectivamente, autorizar e homologar o REAJUSTE caso comprovem, que:

a) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

b) não se completou o período para a aplicação da tarifa reajustada.

19.8. Não poderão a AGÊNCIA REGULADORA competente e o CONCEDENTE deixar de, respectivamente, autorizar e homologar o REAJUSTE por outros motivos que não os mencionados nesta cláusula.

19.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 20 – REVISÃO PERIÓDICA

20.1. A REVISÃO PERIÓDICA dos valores das TARIFAS dar-se-á a cada 4 (quatro) anos da data da assinatura do CONTRATO, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, momento em que se farão ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, nas metas previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAPIVARI DE BAIXO, nos

insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos tecnológicos ou de produtividade na exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA, quando da REVISÃO PERIÓDICA, prevista no item 20.1, deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA competente, em até 90 (noventa) dias da data prevista para sua aplicação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de “Relatório Técnico”, que demonstre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

20.3. A AGÊNCIA REGULADORA competente terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo do requerimento de REVISÃO PERIÓDICA referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

20.4. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso o AGÊNCIA REGULADORA competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

20.5. Ao aprovar o valor da REVISÃO PERIÓDICA proposto pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

20.6. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA competente não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão dos valores que compõem as tarifas, deverá informá-la fundamentadamente dentro de 10 (dez) dias, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

20.7. Definida a REVISÃO PERIÓDICA, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

20.8. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

CLÁUSULA 21 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

21.1. Os valores das TARIFAS serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO;
- d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- f) em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) nos casos em que a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO implique alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;
- h) para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao limite estabelecido no Anexo II;
- i) nos demais casos previstos na legislação; e
- j) nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

21.2. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.

21.3. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 21.1 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias de sua ocorrência, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

21.4. A AGÊNCIA REGULADORA competente terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

21.5. O prazo a que se refere o item 21.4 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

21.6. Aprovando o valor da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 21.1 desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

21.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos do recebimento da notificação pela concessionária, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado pelo concedente na imprensa oficial.

21.8. Na hipótese do CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 21.6, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

21.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE

CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 22 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1. São obrigações dos USUÁRIOS, além das previstas em lei, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e na legislação aplicável.

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- a) receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) comunicar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA competente os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- i) conectarem-se à rede pública integrante do SISTEMA de esgotamento sanitário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a notificação da CONCESSIONÁRIA;
- j) pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO,

sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;

k) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;

m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;

n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

p) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

22.3. A falta de pagamento dos valores devidos, pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA 23 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

23.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, incumbe ao CONCEDENTE:

a) regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;

b) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;

c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

d) intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e neste CONTRATO;

e) alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

f) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;

- g) homologar os REAJUSTES e REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO, firmando, quando for o caso, o respectivo Termo Aditivo contratual;
- h) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- i) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- j) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, arcando com os custos que excederem o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigido pelo índice de reajuste tarifário, incumbindo à CONCESSIONÁRIA suportá-los até esse limite, observado o disposto neste CONTRATO;
- k) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- l) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- m) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- n) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações prevista na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

23.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 24 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, devendo atender as metas

e objetivos estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAPIVARI DE BAIXO.

24.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO adequadamente, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) fornecer ao CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;
- d) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) acatar e cumprir as recomendações de agentes de fiscalização do CONCEDENTE;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- h) encaminhar ao CONCEDENTE os relatórios previstos na Cláusula 33;
- i) manter à disposição do CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- j) permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- k) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- l) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;

- m) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- n) sempre que for necessário, informar os USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- o) comunicar ao CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA competente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- p) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- q) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- r) notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizada, conectarem-se à rede de esgotamento sanitário no prazo de 30 (trinta) dias. Vencido este prazo, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a cobrar, automaticamente, a respectiva tarifa;
- s) contratar e manter vigente a GARANTIA, nos termos da Cláusula 32;
- t) pagar a taxa de regulação e fiscalização, nos termos do disposto na Cláusula 45;
- u) suportar os custos das desapropriações e constituição de servidões, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- v) receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- w) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- x) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- y) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;

z) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;

aa) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

bb) ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

cc) entregar anualmente, a contar do prazo de assinatura do contrato, o cadastro técnico, cadastro comercial, base de dados dos USUÁRIOS e procedimentos de operação do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO atualizados.

dd) A CONCESSIONÁRIA deverá manter a disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente, toda a documentação relacionada às obras, inclusive os Projetos Básico e Executivo

24.3. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar contrato com terceiro, desde que:

a) o objeto da contratação não seja àquele para o qual foi exigido atestado de capacitação técnica, ou seja, as atividades de operação e manutenção do sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

c) a entidade contratada detenha capacidade técnica e profissional adequadas;

d) fique estabelecido claramente que o prazo dos contratos não seja superior ao prazo de CONCESSÃO;

e) conste expressamente no contrato que não haverá qualquer relação jurídica entre o terceirizado e o CONCEDENTE;

24.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

24.5. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE, ou por outro ente público, para melhorar e ampliar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 25 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

25.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

25.2. O SISTEMA, cujos bens atuais encontram-se descritos no Anexo “C” deste CONTRATO, além daqueles que vierem a integrá-lo futuramente, deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

25.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização.

CLÁUSULA 26 – SERVIÇOS

26.1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO constam do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

26.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, por parte do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente, estes informarão, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA 27 – INVESTIMENTOS E OBRAS

27.1. Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível

com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

27.2. A execução das obras deverá respeitar o atendimento das metas fixadas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAPIVARI DE BAIXO.

27.3. Nos prazos previstos na PROPOSTA TÉCNICA e compatíveis com os respectivos cronogramas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação do CONCEDENTE, os Projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.

27.4. O CONCEDENTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, para se pronunciar a respeito.

27.5. O prazo a que se refere o item 27.4, poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

27.6. O CONCEDENTE, caso aprove os projetos e demais especificações pertinentes, deverá informar à CONCESSIONÁRIA, nos prazos previstos, para que esta possa dar início à execução das obras.

27.7. Na hipótese de o CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com os projetos, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 27.4, as razões de sua inconformidade, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 27.3.

27.8. Não cumprindo o CONCEDENTE os prazos referidos nos itens 27.4 e 27.7, os projetos e estudos pertinentes serão considerados aprovados, ficando a concessionária autorizada a proceder à execução das obras referentes aos respectivos projetos, nos prazos previstos.

27.9. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar acerca de um programa em conjunto para acompanhamento, pelo CONCEDENTE, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.

27.10. A aprovação dos projetos pelo CONCEDENTE não implica qualquer responsabilidade a este, tampouco exime a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações oriundas deste contrato.

27.11. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

27.12. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

CLÁUSULA 28 – RECEBIMENTO DAS OBRAS

28. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o CONCEDENTE a esse respeito.

CLÁUSULA 29 – SEGUROS

29.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como aqueles previstos neste CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

29.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar os seguintes seguros:

- a) Seguro para danos materiais (“PropertyAllRisksInsurance”), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;
- b) Seguro de todos os riscos de construção;
- c) Seguro de maquinaria e equipamento de obra;
- d) Seguro de danos patrimoniais;
- e) Seguro de avaria de máquinas;
- f) Perda de receitas; e
- g) Seguros de responsabilidade civil (“Legal LiabilityInsurance”), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será

inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo este valor ser corrigido monetariamente no mesmo prazo e critério de reajuste aplicado à contraprestação.

29.3. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

29.4. A contratação do seguro garantia na modalidade executor-construtor deverá ser feita pelo prazo dos respectivos contratos de obra/serviço, em valor que contemple um nível mínimo de cobertura de 10% (dez por cento) do valor dos investimentos constantes da PROPOSTA COMERCIAL.

29.5. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicada no caso de referidas alterações.

29.6. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, a partir da data do Termo de Recebimento Provisório de que trata a Cláusula 28.2, a contratar seguros de maquinário e equipamento necessário à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, de avaria de máquinas, de danos patrimoniais, incluindo danos decorrentes de roubos, lucros cessantes, danos decorrentes de quaisquer eventos da natureza, tais como incêndio, enchente, vendaval e outros inerentes às suas atividades.

29.7. O MUNICÍPIO deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo CONCEDENTE.

29.8. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

29.9. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do CONCEDENTE.

29.10. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, quando não atender os requisitos exigidos, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA

proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

29.11. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

29.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

29.13. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA 30 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

30.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente a assinatura no mesmo, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

30.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

30.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA poderá ser reduzido anualmente em 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos) por cento do VALOR DA CONTRATAÇÃO.

30.4. O CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na Cláusula 32, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

30.5. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

30.6. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

30.7. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.

30.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

30.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

30.10. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor estabelecido no item 30.1, no mesmo período e forma em que se der o REAJUSTE das TARIFAS, complementando a GARANTIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do REAJUSTE das TARIFAS.

30.11. A GARANTIA, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

30.12. O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

30.13. A GARANTIA deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no EDITAL.

CLÁUSULA 31 – FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

31.1. A fiscalização e regulação da CONCESSÃO serão exercidas pela CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA competente, de acordo com as atribuições delegadas pela Lei Municipal nº 1.378/2011, com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

31.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA competente, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA competente, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

31.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 31.2 poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

31.4. O CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA competente poderão realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, às suas custas, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo.

31.5. O CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA competente poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

31.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA competente relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos para atendimento das metas fixadas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAPIVARI DE BAIXO, disponibilizando-os no seu *site* institucional na internet.

31.7. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 31.6 serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA competente.

31.8. A fiscalização da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA competente não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

31.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA competente a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

31.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, logo após encerrado o procedimento descrito na Cláusula 34 deste CONTRATO.

31.11. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que

razoavelmente forem fixados pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA competente.

31.12. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão da CONCEDENTE, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para deliberação pela AGÊNCIA REGULADORA competente.

31.13. Na hipótese de o CONCEDENTE, observado o procedimento previsto na Cláusula 34, não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

CLÁUSULA 32 – DESAPROPRIAÇÕES

32.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, suportando os custos que excederem ao valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigido pelo mesmo índice de reajuste tarifário, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

32.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, até o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigido pelo mesmo índice de reajuste tarifário, incumbindo ao CONCEDENTE arcar com os custos que excederem esse limite.

32.3. O disposto no item 32.2 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, assim como para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

32.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

CLÁUSULA 33 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

33.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

33.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o CONCEDENTE.

33.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

33.4. Ainda que o CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 34 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO e das normas de regulação dos serviços, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;
- b) multa, a ser aplicada segundo os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da receita do mês em que ocorreu a falta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

34.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando constatar presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

34.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso dos servidores do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA competente para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- b) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

34.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

34.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes

sanções pecuniárias:

- a) por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 3,0% (três por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- b) por atraso no início da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 3,0% (três por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- c) por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- d) por irregularidade na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- e) por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- f) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por dia de atraso, de 1,0% (um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- g) por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- h) por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA competente, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- i) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

34.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo CONCEDENTE caracterizará falta grave nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em lei.

34.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

34.8. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE.

34.9 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

34.10. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

34.11. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

34.12. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula 50.

34.13. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

34.15. A decisão proferida pela CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

34.16. O CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 34.15.

34.17. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE;

b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA.

34.18. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

34.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao CONCEDENTE.

34.20. Não será admitida a contabilização das multas como custos para o cálculo tarifário, devendo estes valores serem contabilizados separadamente.

34.21. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 35 – INTERVENÇÃO

35.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

35.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, o qual conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

35.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

35.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

35.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

35.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 36 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

36.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO, e
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

36.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONCEDENTE, dos bens afetos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, assegurada a esta a indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da CONCESSÃO.

36.3. A assunção dos bens vinculados ao serviço pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de encampação, independe do pagamento de prévia indenização.

36.4. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

36.5. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE.

36.6. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 37 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

37.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

37.3. A indenização eventualmente devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

37.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

CLÁUSULA 38 – ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS AÇÕES

38.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

38.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIO, nos termos dos itens seguintes.

38.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal n°. 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, conforme legislação aplicável.

38.4. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

38.5. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 39 – CADUCIDADE

39.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da

aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

39.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a paralisação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na Cláusula 44;
- d) a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- e) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atendimento à intimação da CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;
- g) a não contratação ou renovação da contratação dos SEGUROS ou da GARANTIA a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;
- h) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- i) alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;
- j) transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência da CONCEDENTE;
- k) oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- l) transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- m) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;
- n) descumprimento das metas fixadas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAPIVARI DE BAIXO;
- o) cobrança de TARIFA em valor superior ao permitido no CONTRATO;
- p) oposição ao exercício da fiscalização pela CONCEDENTE.

39.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

39.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

39.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

39.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

39.7. Da indenização prevista no item 39.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

39.8. A indenização a que se refere o item 39.6, será calculado de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

39.9. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 39.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

39.10. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

39.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- a) a execução da GARANTIA pelo CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE;
- c) a reversão imediata ao CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) a retomada imediata, pelo CONCEDENTE, do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

39.12. Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 40 – RESCISÃO

40.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO não poderá ser interrompido ou paralisado, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

40.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto no item 38.3 da Cláusula 38.

40.3. A indenização para a CONCESSIONÁRIA a que se refere o item 40.2, será calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

40.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 40.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

40.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA 41 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

41.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, durante a execução do CONTRATO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, observar-se-á o disposto no art. 49, §§1º e 2º, da Lei nº8.666/93.

41.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização, nos termos dos itens seguintes

41.3 A indenização a que se refere o item 41.2, será calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

41.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 40.4, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

41.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA 42 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

42.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

42.2. Nestes casos, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, conforme legislação própria.

42.3. A indenização a que se refere o item 42.2 será paga à massa falida e calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE

ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

42.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 42.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

42.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

42.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 43 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

43.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterem automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

43.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

43.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, bem como elaborado Laudo de avaliação dos Bens que integram o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

43.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pelo CONCEDENTE, conferindo-se a ampla defesa e participação da

CONCESSIONÁRIA e levando-se em consideração o Laudo de Avaliação dos Bens que Integram o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, constante do Anexo "C" deste CONTRATO.

43.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

43.6. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 43.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 44 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

44.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das metas fixadas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

44.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

44.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- b) caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

44.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA competente, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA competente previamente comunicada.

44.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente.

44.6. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ajustarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.

44.7 Se as PARTES não chegarem a um acordo, para fins de pagamento da indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o disposto na Cláusula 38 deste CONTRATO.

44.8. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 45 – TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

45.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA competente, durante todo o prazo da concessão, a Taxa de Regulação delegada do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO do MUNICÍPIO.

45.2. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento da Taxa de que trata esta Cláusula, deverá colocar à disposição do CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA competente cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

CLÁUSULA 46 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

46.1. Sem a autorização prévia do CONCEDENTE, é vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO e os direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o art. 28 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 47 – DEVERES GERAIS DAS PARTES

47.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 48 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

48.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

48.2 A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente Relatório atualizado sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

48.3. O CONCEDENTE deverá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

48.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

48.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Único. O licenciamento observará as diretrizes estabelecidas nas instruções normativas e resoluções dos órgãos ambientais, especialmente aquelas que constam no Anexo VIII do EDITAL.

48.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO.

48.7. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

48.8. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou
- b) ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL.

48.9. Na hipótese prevista na alínea “b” do item anterior, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deverá adaptar o Planejamento, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

48.10. No caso de impossibilidade de atendimento ao 48.9 anterior se tornar definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o CONCEDENTE, as PARTES acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 44.

48.11. O disposto no item 48.8 não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da CONCESSIONÁRIA, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente cientificada a respeito.

48.12. Na eventualidade de ser imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas no item 48.8, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa, o CONCEDENTE se obriga a efetuar o pagamento ou ressarcir a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

48.13. Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, nos termos desta cláusula, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 21, devendo a CONCEDENTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 49 – COMUNICAÇÕES

49.1. As comunicações serão efetuadas entre o CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA competente e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

49.2. O CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA competente darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros. O CONCEDENTE deverá também publicar suas decisões e despachos no Mural da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo e no seu *site* institucional na internet.

CLÁUSULA 50 – CONTAGEM DOS PRAZOS

50.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

50.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

50.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 51 – INVALIDADE PARCIAL

51.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por decisão judicial, este CONTRATO continuará em vigor sem a citada disposição.

51.2. No caso de a declaração de que trata o item anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 52 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

53.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na Imprensa Oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 53 – FORO

54.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Capivari de Baixo para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Capivari de Baixo, de de 2012.